



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 159, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Referenda com alterações a Resolução CS/IFS nº 136, de 13/04/2022, que dispõe sobre o Regulamento dos sábados letivos do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo SEI/IFS nº 23060.0008472022-07 e a decisão proferida na 6ª reunião ordinária do conselho superior, ocorrida em 22/07/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar com alterações a Resolução CS/IFS nº 136, que dispõe sobre o regulamento dos Sábados Letivos;

Art. 2º Alterar os artigos 4º, 5º e 7º, para dar nova redação aos incisos abaixo:

Art.4º.....
.....

~~I. Através da realização de atividades interdisciplinares presenciais;~~

I. Através da realização de atividades interdisciplinares presenciais e/ou atividades no formato remoto, sendo 50% presencial e 50% remoto;(NR)

~~Parágrafo único. Fica a critério da direção geral de cada campus, em articulação com os gestores de ensino, equipes multidisciplinares e coordenadores de curso, o planejamento, o cronograma e a realização de atividades interdisciplinares presenciais, aulas remotas e aulas presenciais, considerando as orientações previstas nesta resolução.~~

Parágrafo único. Fica a critério da direção geral de cada campus, em articulação com os gestores de ensino, equipes multidisciplinares e coordenadores de curso, o planejamento, o cronograma e a realização de atividades interdisciplinares presenciais e/ou remotas, aulas remotas e aulas presenciais, considerando as orientações previstas nesta resolução. (NR)

Art.5º.....
.....

~~I. Até 1/3 de sábados em formato interdisciplinar presencial;~~

~~II. Até 2/3 de aulas remotas (aulas síncronas e assíncronas) limitados a 20% da carga horária da disciplina;~~

~~III. Até 2/3 de aulas presenciais;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- I. Até 1/3 de sábados em formato interdisciplinar presencial e/ou remoto;
- II. Até 2/3 de aulas remotas (aulas síncronas e assíncronas) limitados a 20% da carga horária da disciplina; ou até 2/3 de sábados letivos em aulas presenciais.

Parágrafo Único. Para fins de exemplificação da aplicação do art. 5º, considere um campus que possui calendário acadêmico com 24 sábados letivos para o ano letivo 2022. Segue cálculo dos sábados letivos:

I - Sábados letivos interdisciplinares presenciais e/ou remoto (corresponde a 1/3 do total de sábados letivos do ano):

$1/3 \times 24 = 8$ sábados letivos interdisciplinares, sendo 50% presencial e 50% remoto.

a - Considerando que os sábados letivos com atividades interdisciplinares poderão ter sua carga horária registrada no limite de até 2x a carga horária semanal do docente (vide art. 7º), na prática, esses sábados letivos presenciais e/ou remotos poderiam ser executados em 4 sábados ao longo do ano. O agendamento, a escolha de temas interdisciplinares e a organização, fica a critério de cada campus.

II - Aulas remotas (síncronas ou assíncronas) e/ou aulas presenciais nos sábados letivos (corresponde a 2/3 do total de sábados letivos do ano):

$2/3 \times 24 = 16$ sábados letivos.

a- Esses sábados letivos serão agendados ao longo do ano letivo a critério de cada campus. No caso dos sábados com aulas remotas, o total de aulas remotas da disciplina não pode exceder 20% da carga horária da disciplina.

Art.7º.....
.....

~~§ 2º O registro das atividades interdisciplinares de um sábado letivo não poderá exceder o dobro da carga horária semanal do docente;~~

§ 2º Os registros das aulas interdisciplinares, nos sábados letivos, poderão ter sua carga horária registrada no limite de até 2x a carga horária semanal do docente envolvido na atividade e em suas respectivas disciplinas participantes. (NR)

~~§ 5º As aulas adicionais, lançadas para fins de registro de atividade interdisciplinar presencial, serão dispensadas, de forma excepcional, na vigência desse regulamento, da apresentação do formulário de reposição, anteposição e aula adicional.~~

§ 5º Considerando que as aulas interdisciplinares previstas neste regulamento já fazem parte da organização acadêmica do campus, os professores estão dispensados da exigência de que os alunos assinem o formulário de reposição, anteposição e aula adicional. (NR)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º Incluir o artigo 11, conforme disposto abaixo:

Art. 11. Considerando a possibilidade de os sábados letivos não serem suficientes para o cumprimento da carga horária do referido ano letivo, bem como havendo lacunas no horário do curso em outros dias letivos da semana, não tendo conflito entre aulas de outros docentes e seguindo os mesmos parâmetros do documento norteador dos sábados letivos, o docente poderá realizar suas atividades de anteposição, reposição e complementação, além dos sábados letivos, em outros dias da semana. (Incluído)

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor nesta data, conforme Parágrafo Único, do artigo 4º, do Decreto 10.139/2019, de 28/11/2019.

Aracaju, 15 de setembro de 2022.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS